



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE TÓXICO E ACIDENTE DE VEÍCULOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pela Promotora de Justiça adiante assinada, nos autos da **INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** tombado sob o nº **0301820-22.2020.8.05.0080**, vem, perante Vossa Excelência, requestar a juntada dos ofícios anexados a este petitório, oriundos da direção do Presídio de Feira de Santana, que informam o não encaminhamento, pelo Estado da Bahia, dos flagrados para o sistema prisional de Feira de Santana, nada obstante a determinação oriunda de Vossa lavra que converteu a prisão em flagrante imposta a eles em preventiva, mantendo-os, deste modo, ilegalmente, no complexo policial de Sobradinho, impondo, além da custódia inadequada, risco aos policiais civis e demais presos provisórios que se encontram neste local.

Assinale-se que o Delegado de Polícia Civil, Dr. LAURINDO TEIXEIRA LIMA NETO, informa que não há no espaço da delegacia de polícia, como realizar o isolamento adequado dos flagrados:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COMPLEXO DE DELEGACIAS
CENTRAL DE FLAGRANTES DE FEIRA DE SANTANA
Rua Landolfo Alves, 160, Sobradinho - Feira de Santana-BA

Ofício nº. 3.729/2020-CENFLAG

Feira de Santana, 24 de maio de 2020

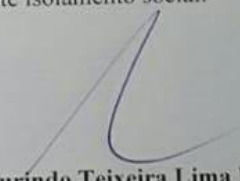
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
Plantão Judiciário Unificado de 1º Grau Criminal

Assunto: Informação acerca de custodiados com Covid-19

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

1. Informamos a V. Ex^a. que os custodiados **MISAEL PEREIRA DA SILVA** e **JÉSSICA SANTOS SOUZA** testaram **positivo** para o novo **Coronavírus SARS-CoV2**, conforme exames laboratoriais em anexo realizados LACEN-BA.
2. Informamos também que não há condições de fazer o isolamento dos citados presos ou fornecer tratamento médico adequado, uma vez temos vinte e um (21) custodiados em cinco (5) celas na carceragem do Plantão Central da Polícia Civil de Feira de Santana.
3. O Presídio Regional de Feira de Santana não recebe presos em flagrante com o Covid-19, consoante ofício em anexo.
4. Diante do quanto exposto, solicitamos de V. Ex^a. as providências necessárias para o encaminhamento dos presos supracitados para um local mais adequado, onde possam obter tratamento médico e o conveniente isolamento social.

Atenciosamente,


DPC Laurindo Teixeira Lima Neto
Delegado de Polícia Civil / Classe I
Cad. 20.374.126-7

efs/epc

POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ressalte-se que já restou ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia Ação Civil Pública¹² que buscou convalidar esta irregularidade, a qual já possui, inclusive, decisão liminar determinando o encaminhamento imediato dos presos a estabelecimento adequado para o convalidamento da patologia que os acomete.

Diante do exposto, pugna o Ministério Público do Estado da Bahia que seja determinado, por esse Juízo, a imediata transferência dos presos para o sistema prisional de Feira de Santana, haja vista a existência no local de módulo construído pelo Estado para recepção de presos diagnosticados com o vírus do COVID-19, **CESSANDO, FINALMENTE, A ABSOLUTA INÉRCIA ESTATAL EM RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESOS, BEM COMO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NESTE TERRITÓRIO.**

Feira de Santana, 2 de junho de 2020.

[assinado digitalmente]

MIRELLA BARROS C. BRITO

Promotora de Justiça

¹ <https://www.mpba.mp.br/noticia/51650>

² <https://www.mpba.mp.br/noticia/51687>